

CÓPIA

Ofício nº 374/2022.

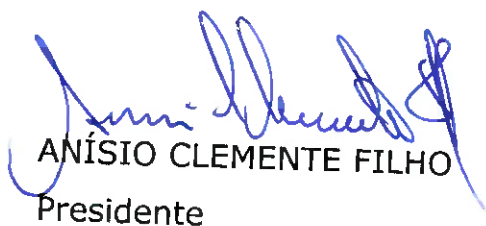
Nova Lima, 30 de novembro de 2022.

Senhor Prefeito:

RECEBI
13/12/22 15:17
VITORIA
Procuradoria Geral do Município de Nova Lima

Concluídas finalmente as formalidades regimentais, comunicamos a V. Exa, sobre apreciação e aprovação em reunião ordinária do dia 29 de novembro de 2022 do Projeto de Lei nº 2.195/2022, autoria Vereador Anísio Clemente Filho, que "Institui o Programa Horta Comunitária Urbana no Município de Nova Lima e dá outras providências".

Atenciosamente,



ANÍSIO CLEMENTE FILHO
Presidente

Exmo. Sr.

João Marcelo Dieguez Pereira

DD. Prefeito Municipal de Nova Lima.



PROJETO DE LEI Nº 2.195, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA HORTA COMUNITÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Horta Comunitária Urbana, mediante permissão de uso de imóvel público e comodato de imóveis privados, sem fins lucrativos, no município de Nova Lima, com os seguintes objetivos:

- I - Promover a conservação do meio ambiente;
- II - Manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;
- III - Incentivar a produção para o autoconsumo;
- IV - Aproveitar mão-de-obra dos moradores do bairro e interessados;
- V - Cultivar alimentos "in natura" sem o uso de agrotóxicos;
- VI - Praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo, melhora a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

Parágrafo único. Para os fins desta lei entende-se por Horta Comunitária Urbana toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

Art. 2º A implantação da Horta Comunitária Urbana ocorrerá mediante critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Programa instituído por esta lei será desenvolvido em:

I - Áreas públicas municipais ociosas;

II- Áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas; e

III - Terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio.

Art. 3º Para fins de implementação do Programa caberá às associações de moradores, com a supervisão da Administração Pública Municipal:

I - Gerenciar o Programa; e

II - Cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa.

Art. 4º A Administração Municipal deverá providenciar a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no Programa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária Urbana.

Art. 6º Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

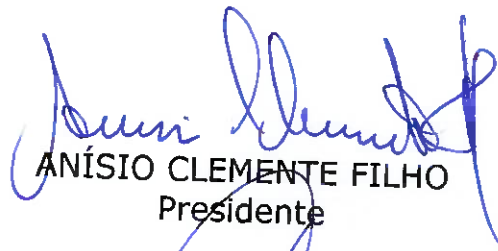
Parágrafo único - O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas.

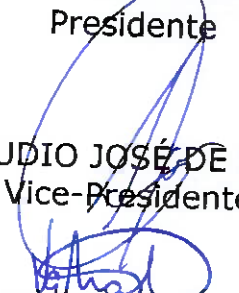


Art. 7º A ocupação dos terrenos a que se refere esta lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
À Sanção.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 29 de novembro de 2022.


ANÍSIO CLEMENTE FILHO
Presidente


CLÁUDIO JOSÉ DE DEUS
Vice-Presidente


VIVIANE GOMES DE MATOS
Secretária